



CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

Processo n.º 12/2020 DF

Aquisição de Serviços de Patrocínio Jurídico, Apoio e Assessoria Jurídica

(Ao abrigo da alínea d), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, doravante designado por CCP)

CADERNO DE ENCARGOS (Artigo 42.º do CCP)

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'A' followed by a flourish.

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de serviço de patrocínio jurídico, apoio e assessoria jurídica na modalidade de contrato de avença.

Cláusula 2.ª

Âmbito

1 - O patrocínio jurídico engloba o acompanhamento e representação judicial da autarquia em processos judiciais, injunções e outras demandas em que haja necessidade de representação por advogado.

2 - O apoio e assessoria jurídica abrangem a consulta e emissão de pareceres.

3 - O patrocínio jurídico e o apoio e assessoria são prestados no exercício de profissão liberal de advogado sem qualquer subordinação à adjudicante ou a qualquer dos seus órgãos.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.



4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia-se com a sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 2 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Local da prestação dos serviços

A prestação dos serviços deve ser realizada no domicílio profissional do Advogado.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Ser licenciado em direito com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados para praticar atos próprios da advocacia, nos termos definidos na Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto;
- b) Mandatário judicial do município;
- c) Análise legal e assessoria jurídica no acompanhamento e aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos dos serviços do Município de Penalva do Castelo, nas seguintes matérias:
 - I. Procedimento administrativo;
 - II. Contratação pública;
 - III. Urbanismo;
 - IV. Recursos humanos;



V. Gestão dominial.

- d) Realização de reuniões com os serviços e membros do executivo municipal;
- e) Obrigação de prestar os serviços por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
- f) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;
- g) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Penalva do Castelo relativos à prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do seu profissional;
- h) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- i) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
- j) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- k) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que são efetuadas as prestações dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- l) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o as prestações dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- m) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemniza-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento

1 – Durante a realização dos serviços, o adjudicatário terá acesso aos registos, documentação e demais informação que entenda necessária, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa e por escrito, dos respetivos responsáveis, sendo efetuado um registo da mesma para efeitos de controlo.



Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Penalva do Castelo em execução do contrato, às exigências técnicas legalmente estipuladas, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Penalva do Castelo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever do sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.



Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 11.^a

Preços base

O preço base do presente procedimento é de 19 200,00 euros (dezanove mil e duzentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, a pagar em duodécimos, mensalmente, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Penalva do Castelo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior não inclui as custas judiciais, da responsabilidade do adjudicatário e as despesas incorridas com o exercício do patrocínio judiciário, tais como fotocópias, correio postal, comunicações, obtenção de documentos e certidões, as quais serão pagas mediante apresentação de nota discriminativa.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo proposto pelo fornecedor, não podendo ser inferior a trinta dias após a recepção pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas facturas corrigidas.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.



Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Penalva do Castelo pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação de serviço objecto do contrato, até 50%;

2 – Em caso de resolução de contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos na presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.

2 – A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda de confiança entre si e o adjudicatário.

3 – O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.

4 – A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 – O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante.



2 – O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

A tudo que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Paços do Município de Penalva do Castelo. 30 de março de 2020

O Presidente da Câmara



Francisco Lopes de Carvalho